

# REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

## Preâmbulo

De acordo com o previsto no artigo 4º do Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Definição do Órgão

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa. Assim, exerce as suas funções no domínio pedagógico – didático, na avaliação e no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, na sua orientação escolar, profissional, na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente e na avaliação de desempenho dos docentes.

### Artigo 2º

#### Natureza das reuniões

As reuniões dos Conselhos Pedagógicos não são públicas.

### Artigo 3º

#### Âmbito e Aplicação

- 1 – O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 2 – Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

## Capítulo II – Constituição

### Artigo 4º

#### Composição

1 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Diretor.
- b) Sete coordenadores dos departamentos curriculares:
  - b.1 Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
  - b.2. Coordenador do departamento do 1º ciclo;
  - b.3. Coordenador do departamento de Línguas;
  - b.4. Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - b.5. Coordenador do departamento de Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias;
  - b.6. Coordenador do departamento de Expressões;
  - b.7. Coordenador do departamento da Educação Especial.
- c) O representante dos diretores de turma do 2º ciclo.
- d) O representante dos diretores de turma do 3º ciclo.
- e) O representante dos diretores de turma do ensino secundário.
- f) O professor bibliotecário da EBFVAV.
- g) O professor bibliotecário da ESMF.
- h) O coordenador pedagógico das formações profissionalmente qualificantes.
- i) Serviço de Psicologia e Orientação.

1.1 – Integram, ainda, o conselho pedagógico, como convidados permanentes, um coordenador de ano dos diretores de turma do 2º ciclo e dois coordenadores de ano dos diretores de turma do 3º ciclo.

### Artigo 5º

#### Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – Os restantes membros, à exceção dos professores bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno.

### Artigo 6º

#### Participação de outros membros da Comunidade Educativa

- 1 – O Presidente do Conselho Pedagógico pode, ainda, convidar a participar nas reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, membros da comunidade educativa ou técnicos especializados.
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico devem, com um mínimo de 72 horas de antecedência, ter conhecimento da pessoa convidada e do assunto a tratar.

- 3 – Os membros convidados, referidos no artigo anterior, participarão num ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

#### Artigo 7º

##### Mandato

- 1 – O mandato dos membros do Conselho Pedagógico acompanha o mandato do Diretor.

### CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

#### Artigo 8º

##### Competências

- 1 – O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
- Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o centro de formação da associação de escolas do Alentejo Litoral.
  - Elaborar o seu plano anual de ação.
  - Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
  - Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
  - Aprovar os documentos referentes à Educação Especial.
  - Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do ensino regular e de outras ofertas educativas e formativas.
  - Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
  - Ratificar ou não, nos termos da legislação em vigor, as decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 3º período.
  - Supervisionar o processo de avaliação contínua dos alunos.
  - Supervisionar a atividade desenvolvida pelo pessoal docente.
  - Aprovar os critérios para a contratação do pessoal docente.
  - Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
  - Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do contrato de autonomia, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
  - Avaliar o funcionamento do órgão.
  - Exercer demais competências que lhe forem cometidas por Lei.

#### Artigo 9º

##### Competência do Presidente do Conselho Pedagógico

- Representar o órgão;
- Convocar e presidir às reuniões;
- Dirigir os trabalhos;



- d) Dar a conhecer ao Conselho Pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
- e) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

#### CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

##### Artigo 10º

###### Direitos dos Membros

Para além dos consignados em lei, os membros têm direito a:

- a) Participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
- b) Participar nas votações de acordo com a lei;
- c) Apresentar propostas;
- d) Propor a constituição de equipas de trabalho;
- e) Propor alterações ao regimento.

##### Artigo 11º

###### Deveres

Para além dos consignados em lei, os membros têm o dever de:

- a) Respeitar o consignado no presente regimento;
- b) Respeitar a opinião de todos os membros;
- c) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (excetua-se o voto contrário expresso).

#### CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

##### Artigo 12º

###### Reuniões ordinárias

1 – O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, ou por secções, uma vez por mês, em dia e hora a definir no calendário organizativo do ano escolar;

##### Artigo 13º

###### Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Conselho Geral.

##### Artigo 14º

###### Mesa das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias

A Mesa será constituída por três elementos: Presidente do Conselho Pedagógico, Vogal e Secretário. O Vogal e o Secretário serão designados de forma rotativa, por ordem alfabética.

### Artigo 15º

#### Convocatórias

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas por e - mail, num prazo nunca inferior a 48 horas.
- 2 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por e - mail, com um prazo mínimo de 24 horas. No entanto, estas reuniões nunca poderão interferir no trabalho letivo dos docentes.

### Artigo 16º

#### Ordem de trabalhos

- 1 – A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos que servirão de suporte para validar as propostas. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do Conselho Pedagógico devem fazer chegar ao Presidente, por e -mail, com um mínimo de 72 horas de antecedência, as informações a prestar.

### Artigo 17º

#### Duração das reuniões

- 1 – As reuniões plenárias ou por secções do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos, uma interrupção de dez minutos se se justificar e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.
- 2 – No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte às 18 horas ou noutro dia e hora considerado mais conveniente.

### Artigo 18º

#### Minutas e atas das reuniões

- 1 – As minutas das reuniões plenárias serão redigidas por um dos vogais, sendo aprovadas no final da reunião e divulgada a toda a comunidade educativa e escolar através da página do Agrupamento.
- 2 – As atas das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário, apoiado por um dos vogais, e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.
- 3 – A ata de cada reunião, com exceção da última do ano escolar, será aprovada na reunião seguinte.

### Artigo 19º

#### Relatório das reuniões das Equipas de Trabalho/Secções

Das reuniões das equipas de trabalho/secções, será lavrado um relatório, que não poderá ultrapassar duas folhas A4, a elaborar de forma rotativa pelos membros destas equipas de trabalho/secções. O relatório será enviado a todos os membros do Conselho Pedagógico, validado em reunião plenária e apenso à respetiva ata desta reunião.

### Artigo 20º

#### Deliberações e votações

- 1- Às deliberações e votações aplica-se o preceituado no Código de Procedimento Administrativo.
- 2- Os convidados não podem participar nas deliberações / votações.

### Artigo 21º

#### Secção de Avaliação de Desempenho Docente

- 1 – No seio do Conselho Pedagógico funciona a secção de avaliação de desempenho docente.
- A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:
- Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e coordena;
  - Quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem o conselho pedagógico.
1. A SADD rege-se por regimento próprio.

### Artigo 22º

#### Equipas de Trabalho/Secções

- 1 – Para além da secção prevista no artigo anterior, este órgão integra outras equipas de trabalho/secções.

### Artigo 23º

#### Composição das Equipas de Trabalho/Secções

- 1 – A composição das equipas de trabalho/secções constarão de documento anexo ao presente regimento.

### Artigo 24º

#### Presidente e Secretário das Equipas de Trabalho/Secções

- 1 – O presidente de cada equipa de trabalho/secção será designado pelo presidente do Conselho Pedagógico, ouvido o órgão.
- 2 – As reuniões das equipas de trabalho/ secções serão secretariadas em regime rotativo.

### Artigo 25º

#### Plano de ação das Equipas de Trabalho/Secções

As equipas de trabalho/secções previstas elaborarão um plano de ação que terá de ser validado em reunião plenária do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 26º

#### Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

### Artigo 27º

#### Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

### Artigo 28º

#### Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.



### Artigo 29º

#### Divulgação

O presente regimento deverá ser divulgado por e - mail a todos os membros da comunidade escolar e constará do regulamento Interno como anexo.

Alterações aprovadas em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 28 de outubro de 2020

O Presidente do Conselho Pedagógico

Manuel Botelho Mourão

